



ESTADO DO PARANÁ

Folha 1



DIGITAL

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em: 24/04/2019 16:23		15.729.881-0	1
Interessado 1: JOÃO MARCOS BORGES AVELAR			
Interessado 2: -			
Assunto: PCTO		Cidade: CAMPO MOURAO / PR	
Palavras chaves: ACORDO DE COOPERACAO			
Nº/Ano Documento: -		Origem: UNESPAR/FECI	
Complemento: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNESPAR/CAMPUS DE CAMPO MOURÃO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA (CEDUS), VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE APRENDIZES .			
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ÓRGÃO PÚBLICO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA (CEDUS), VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE APRENDIZES

UNESPAR Campus de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.012.896/0003-04, com sede na Avenida Comendador Norberto Marcondes, nº 733, Centro CEP: 87.303-100, na cidade de Campo Mourão/PR, neste ato representado pelo senhor **JOÃO MARCOS BORGES AVELAR**, e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA (CEDUS)**, inscrito no CNPJ sob nº 77.923.498/0001-99, com sede na Rua Higienópolis, nº 1186, CEP 87.306-030, em Campo Mourão/PR, neste ato representado pela Sra. Elza Moreira Hanel, presidente, portadora da Carteira de Identidade nº 1.208.167-7, CPF nº 236.003.579-72, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9507/2018 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e demais legislações subsidiárias, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento do Programa de Formação de Aprendizes, mediante o recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de aprendizes para execução de atividades práticas em órgãos públicos e atividades teóricas no CEDUS, visando a inclusão social de adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou que cumpram medida socioeducativa, através da formação técnico-profissional metódica, profissionalização e inserção no mundo do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

I – CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA (CEDUS):

1. Ofertar atividades teóricas de formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem, conforme conteúdo do Programa de Formação de Aprendizizes em Serviços Administrativos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática;

2. Selecionar adolescentes de 14 a 18 anos, que estejam matriculados na rede pública de ensino, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou que cumpram medida socioeducativa, para o Curso de Formação de Aprendizizes em Serviços Administrativos, mediante processo seletivo que contenha critérios objetivos de escolha;

3. Formalizar o contrato especial de aprendizagem com os adolescentes selecionados e proceder ao pagamento de todas as verbas trabalhistas e os recolhimentos fiscais inerentes ao vínculo empregatício, bem como cumprir com todas as normas trabalhistas e previdenciárias, inclusive no período de dois meses da formação teórica;

4. Acompanhar a execução das atividades práticas no âmbito dos órgãos públicos, podendo proceder o acompanhamento no interior da entidade concedente;

5. Acompanhar a matrícula e frequência escolar dos adolescentes aprendizes;

6. Avaliar o processo de aprendizagem;

7. Avaliar, por equipe multidisciplinar, os pedidos do órgão público de dispensa e substituição de adolescentes aprendizes atendidos pelo CEDUS, em especial os decorrentes do previsto no inciso I, 423, CLT, de modo a encaminhá-lo a readaptação, se for o caso, antes desligá-lo do projeto;

8. Fornecer certificado de qualificação para os aprendizes, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente.

II – ÓRGÃO PÚBLICO:

1. Proporcionar aos adolescentes formação técnico-profissional metódica, por intermédio de atividades práticas em articulação e complementaridade com as atividades teóricas ministradas pelo CEDUS, em conformidade com o programa de aprendizagem, de modo a assegurar o aprendizado diário em tarefas de complexidade progressiva, proporcionando rodízio de funções inerentes às atividades próprias de auxiliares administrativos em geral;

2. Conscientizar os servidores para o recebimento e tratamento adequado aos aprendizes, buscando a efetividade da cidadania e da execução do contrato de aprendizagem;

3. Designar servidor(es) como monitor(es) responsável(is) pela coordenação da formação prática dos aprendizes, com perfil adequado para lidar com adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade socioeconômica e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas, para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular os aprendizes durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos;

4. Informar ao CEDUS qualquer irregularidade praticada pelo aprendiz;

5. Proceder à avaliação bimestral do desempenho do adolescente aprendiz, por meio de preenchimento de fichas e formulários fornecidos pelo CEDUS;

6. Liberar o adolescente, mediante solicitação do CEDUS, para atendimento individualizado e especializado;

7. Efetuar o controle diário da jornada cumprida pelo aprendiz, remetendo-o ao CEDUS;

8. Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes, em especial o trabalho perigoso, insalubre, penoso, noturno, em regime de compensação ou prorrogação de jornada, assegurando a correlação entre as atividades executadas pelo aprendiz com os conteúdos teóricos previstos no Curso de Formação de Aprendizes em Serviços Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM

1. O contrato especial de aprendizagem terá duração de 16 (dezesesseis) meses, com início em 02.05.2019 e término previsto para 31.08.2020, sendo o primeiro mês dedicado exclusivamente a atividades teóricas do Curso de Formação de Aprendizes em Serviços Administrativos oferecido pelo CEDUS;

2. A carga horária semanal será de 20 (vinte) horas, com 04 (quatro) horas diárias de trabalho, que serão executadas das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no contra turno do horário escolar do aprendiz;

3. As atividades práticas serão executadas em três dias da semana na entidade concedente, entre segunda a quarta-feira;

4. As atividades teóricas serão executadas pelo CEDUS as quintas e sextas-feiras, nas dependências da sede do CEDUS. Para cumprimento total da carga horária da capacitação teórica, deverão ser acrescentados mais 04 (quatro) horas mensais, que serão deduzidos dos dias destinados à aprendizagem prática, toda primeira quarta-feira de cada mês;

5. A jornada de trabalho não poderá colidir com o horário escolar do aprendiz, nem com as normas trabalhistas aplicáveis aos adolescentes de até 18 (dezoito) anos;

6. Os aprendizes deverão executar as funções de auxiliar administrativo em geral, tais como: auxiliar de departamento de pessoal; dar suporte administrativo a área de treinamento; controlar frequência dos servidores; auxiliar na elaboração da folha de pagamento; atualizar dados funcionais; registrar a entrada e saída de documentos;

distribuir documentos; verificar documentos; classificar documentos; arquivar documentos; digitar textos e planilhas; preencher formulários; digitar notas de lançamento contábeis; verificar prazos estabelecidos; localizar processos; coletar dados; encaminhar protocolos internos; atualizar cadastro; controlar material de expediente; requisitar, conferir material e distribuir material de expediente; controlar expedição de malotes e recebimentos; pesquisar preços; verificar notas fiscais; confrontar notas e pedidos; rastrear lotes de produtos; Digitalizar documentos; fazer lançamentos no sistema; endereçar materiais; cadastrar produtos no sistema; registrar baixa de itens; registrar prazos de entrega; registrar condições de pagamento; verificar notas fiscais lançadas no sistema; registrar ordens de serviço de terceiros; registrar cancelamento de pedidos; enviar documentos fiscais para o setor contábil; lançar entradas e saídas de mercadorias; controlar pedidos de compra; controlar devolução de itens; controlar estoque físico e contábil; controlar mercadorias por depósito; pesquisar dados; preparar dados; elaborar lista de classificação; enumerar itens para classificação; realizar o correio interno; operar equipamentos fotocopiadoras; operar computadores, sistemas e planilhas; anotar recados; elaborar, digitar e digitalizar correspondências;

7. É vedado ao aprendiz o exercício de funções tais como copa, limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, office-boy, cobrador externo e outras que não configuram a função de auxiliar administrativo;

8. É assegurado ao aprendiz o recebimento do salário mínimo-hora fixado em lei, tanto para as horas efetivamente exercidas na aprendizagem prática, quanto na teórica e também o Descanso Semanal Remunerado incidente sobre ambas, valor este que será corrigido anualmente de acordo com o salário mínimo-hora, salvo condição mais benéfica garantida ao aprendiz em instrumento normativo ou por liberalidade do empregador;

9. Será assegurado ao aprendiz o benefício do vale-transporte compartilhado por dia útil trabalhado de acordo com a legislação vigente;

10. A contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço corresponderá a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida ao aprendiz no mês

anterior, aplicando-se nos contratos de aprendizagem as disposições da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

11. Ao aprendiz fica assegurado a cada período de 12 (doze) meses, férias remuneradas de 30 (trinta) dias, coincidentes com as férias escolares, e com pelo menos um terço a mais que seu salário normal, vedado o seu parcelamento ou conversão em abono pecuniário;

12. O aprendiz faz jus à gratificação natalina – 13º salário nos termos da Lei nº 4090/62, Lei nº 4749/65 e suas alterações, devendo o adiantamento de tal gratificação ser paga até o mês de novembro do mesmo ano e o restante até o dia 20 de dezembro do mesmo ano.

13. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem, caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pelo CEDUS;

b) falta disciplinar grave, caracterizada por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da CLT;

c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino;

d) a pedido do aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para execução do Programa têm origem no processo 000162.2008.09.009/0, por meio da autorização da Vara do Trabalho de Campo Mourão, não havendo custos para o órgão público no cumprimento do contrato de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de convênio é de 16 (dezesesseis) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante a emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os convenientes.

No caso de rescisão ou resolução da presente parceria, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A formação prática e teórica do programa de aprendizagem nas unidades administrativas dos órgãos públicos não gera vínculo empregatício com os aprendizes.

Os encargos trabalhistas e previdenciários dos aprendizes são de responsabilidade do CEDUS e sua inadimplência não implica responsabilidade subsidiária das entidades concedentes da experiência prática dos aprendizes.

É facultado à entidade concedente da experiência prática dos aprendizes transferir a execução das atividades para outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade ou rescisão dos contratos de aprendizagem.

Os casos omissos e não previstos neste termo serão solucionados entre as partes, mediante acordo prévio entre os signatários ou por meio de termo aditivo específico para determinada situação.

Por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os convenientes obrigam-se ao seu fiel cumprimento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que são assinadas pelos convenientes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão(PR), 02 de maio de 2019

UNESPAR – *Campus* de Campo Mourão
Diretor – João Marcos Borges Avelar
Portaria 561/2017 – Reitoria/Unespar

Centro de Educação Santa Rita (CEDUS)
Elza Moreira Hanel
Presidente



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 05/2019 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA (CEDUS), VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE APRENDIZES

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001- 42 (MATRIZ), com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-010, representada pelo seu Reitor, **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no Campus de Campo Mourão, e de outro lado, o **CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA (CEDUS)**, inscrita sob o CNPJ sob nº 77.923.498/0001-99, com sede à Rua Higienópolis, n.º 1186, CEP 87.306-030, em Campo Mourão/PR, neste ato representado pela Sra. Elza Moreira Hanel, presidente, portadora do RG nº 1.208.167-7 e CPF nº 236.003.579-72, Presidente, doravante denominada CEDUS, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9507/2018 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e demais legislações subsidiárias, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento do Programa de Formação de Aprendizes, mediante o recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de aprendizes para execução de atividades práticas em órgãos públicos e atividades teóricas no CEDUS, visando a inclusão social de adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou que cumpram medida socioeducativa, através da formação técnico-profissional metódica, profissionalização e inserção no mundo do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS DE CAMPO MOURÃO:

- I. Proporcionar aos adolescentes formação técnico-profissional metódica, por intermédio de atividades práticas em articulação e complementaridade com as atividades teóricas ministradas pelo CEDUS, em conformidade com o programa de aprendizagem, de modo a assegurar o aprendizado diário em tarefas de complexidade progressiva, proporcionando rodízio de funções inerentes às atividades próprias de auxiliares administrativos em geral;
- II. Conscientizar os servidores para o recebimento e tratamento adequado aos aprendizes, buscando a efetividade da cidadania e da execução do contrato de aprendizagem;
- III. Designar servidor(es) como monitor(es) responsável(is) pela coordenação da formação prática dos aprendizes, com perfil adequado para lidar com adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade socioeconômica e/ou em cumprimento de medidas

socioeducativas, para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular os aprendizes durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos;

IV. Informar ao CEDUS qualquer irregularidade praticada pelo aprendiz;

V. Proceder à avaliação bimestral do desempenho do adolescente aprendiz, por meio de preenchimento de fichas e formulários fornecidos pelo CEDUS;

VI. Liberar o adolescente, mediante solicitação do CEDUS, para atendimento individualizado e especializado;

VII. Efetuar o controle diário da jornada cumprida pelo aprendiz, remetendo-o ao CEDUS;

VIII. Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes, em especial o trabalho perigoso, insalubre, penoso, noturno, em regime de compensação ou prorrogação de jornada, assegurando a correlação entre as atividades executadas pelo aprendiz com os conteúdos teóricos previstos no Curso de Formação de Aprendizes em Serviços Administrativos.

B) São obrigações da **CEDUS**:

I. Ofertar atividades teóricas de formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem, conforme conteúdo do Programa de Formação de Aprendizes em Serviços Administrativos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática;

II. Selecionar adolescentes de 14 a 18 anos, que estejam matriculados na rede pública de ensino, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou que cumpram medida socioeducativa, para o Curso de Formação de Aprendizes em Serviços Administrativos, mediante processo seletivo que contenha critérios objetivos de escolha;

III. Formalizar o contrato especial de aprendizagem com os adolescentes selecionados e proceder ao pagamento de todas as verbas trabalhistas e os recolhimentos fiscais inerentes ao vínculo empregatício, bem como cumprir com todas as normas trabalhistas e previdenciárias, inclusive no período de dois meses da formação teórica;

IV. Acompanhar a execução das atividades práticas no âmbito dos órgãos públicos, podendo proceder o acompanhamento no interior da entidade concedente;

V. Acompanhar a matrícula e frequência escolar dos adolescentes aprendizes;

VI. Avaliar o processo de aprendizagem;

VII. Avaliar, por equipe multidisciplinar, os pedidos do órgão público de dispensa e substituição de adolescentes aprendizes atendidos pelo CEDUS, em especial os decorrentes do previsto no inciso I, 423, CLT, de modo a encaminhá-lo a readaptação, se for o caso, antes desligá-lo do projeto;

VIII. Fornecer certificado de qualificação para os aprendizes, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM

I. O contrato especial de aprendizagem terá duração de 16 (dezesesseis) meses, com início em 02.05.2019 e término previsto para 31.08.2020, sendo o primeiro mês dedicado exclusivamente a atividades teóricas do Curso de Formação de Aprendizes em Serviços Administrativos oferecido pelo CEDUS;

II. A carga horária semanal será de 20 (vinte) horas, com 04 (quatro) horas diárias de trabalho, que serão executadas das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no contra turno do horário escolar do aprendiz;

III. As atividades práticas serão executadas em três dias da semana na entidade concedente, entre segunda a quarta-feira;

IV. As atividades teóricas serão executadas pelo CEDUS as quintas e sextas-feiras, nas dependências da sede do CEDUS. Para cumprimento total da carga horária da capacitação

teórica, deverão ser acrescentados mais 04 (quatro) horas mensais, que serão deduzidos dos dias destinados à aprendizagem prática, toda primeira quarta feira de cada mês;

V. A jornada de trabalho não poderá colidir com o horário escolar do aprendiz, nem com as normas trabalhistas aplicáveis aos adolescentes de até 18 (dezoito) anos;

VI. Os aprendizes deverão executar as funções de auxiliar administrativo em geral, tais como: auxiliar de departamento de pessoal; dar suporte administrativo a área de treinamento; controlar frequência dos servidores; auxiliar na elaboração da folha de pagamento; atualizar dados funcionais; registrar a entrada e saída de documentos; distribuir documentos; verificar documentos; classificar documentos; arquivar documentos; digitar textos e planilhas; preencher formulários; digitar notas de lançamento contábeis; verificar prazos estabelecidos; localizar processos; coletar dados; encaminhar protocolos internos; atualizar cadastro; controlar material de expediente; requisitar, conferir material e distribuir material de expediente; controlar expedição de malotes e recebimentos; pesquisar preços; verificar notas fiscais; confrontar notas e pedidos; rastrear lotes de produtos; Digitalizar documentos; fazer lançamentos no sistema; endereçar materiais; cadastrar produtos no sistema; registrar baixa de itens; registrar prazos de entrega; registrar condições de pagamento; verificar notas fiscais lançadas no sistema; registrar ordens de serviço de terceiros; registrar cancelamento de pedidos; enviar documentos fiscais para o setor contábil; lançar entradas e saídas de mercadorias; controlar pedidos de compra; controlar devolução de itens; controlar estoque físico e contábil; controlar mercadorias por depósito; pesquisar dados; preparar dados; elaborar lista de classificação; enumerar itens para classificação; realizar o correio interno; operar equipamentos fotocopiadoras; operar computadores, sistemas e planilhas; anotar recados; elaborar, digitar e digitalizar correspondências;

VII. É vedado ao aprendiz o exercício de funções tais como copa, limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, office-boy, cobrador externo e outras que não configuram a função de auxiliar administrativo;

VIII. É assegurado ao aprendiz o recebimento do salário mínimo-hora fixado em lei, tanto para as horas efetivamente exercidas na aprendizagem prática, quanto na teórica e também o Descanso Semanal Remunerado incidente sobre ambas, valor este que será corrigido anualmente de acordo com o salário mínimo-hora, salvo condição mais benéfica garantida ao aprendiz em instrumento normativo ou por liberalidade do empregador;

IX. Será assegurado ao aprendiz o benefício do vale-transporte compartilhado por dia útil trabalhado de acordo com a legislação vigente;

X. A contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço corresponderá a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida ao aprendiz no mês anterior, aplicando-se nos contratos de aprendizagem as disposições da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

XI. Ao aprendiz fica assegurado a cada período de 12 (doze) meses, férias remuneradas de 30 (trinta) dias, coincidentes com as férias escolares, e com pelo menos um terço a mais que seu salário normal, vedado o seu parcelamento ou conversão em abono pecuniário;

XII. O aprendiz faz jus à gratificação natalina – 13º salário nos termos da Lei nº 4090/62, Lei nº 4749/65 e suas alterações, devendo o adiantamento de tal gratificação ser paga até o mês de novembro do mesmo ano e o restante até o dia 20 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

1. desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem, caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pelo CEDUS;
2. falta disciplinar grave, caracterizada por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da CLT;
3. ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino;

4. a pedido do aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para execução do Programa têm origem no processo 000162.2008.09.009/0, por meio da autorização da Vara do Trabalho de Campo Mourão, não havendo custos para a Unespar no cumprimento do contrato de aprendizagem.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações do CEDUS, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino, a UNESPAR, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

§ PRIMEIRO Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ SEGUNDO Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR e da CEDUS, e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas através deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parte da UNESPAR caberá a Professora do Campus de Campo Mourão, Andréia Albuquerque.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denúncia do Termo, ressalvando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 16 (dezesesseis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A formação prática e teórica do programa de aprendizagem nas unidades administrativas dos órgãos públicos não gera vínculo empregatício com os aprendizes;
2. Os encargos trabalhistas e previdenciários dos aprendizes são de responsabilidade do CEDUS e sua inadimplência não implica responsabilidade subsidiária das entidades concedentes da experiência prática dos aprendizes;
3. É facultado à entidade concedente da experiência prática dos aprendizes transferir a execução das atividades para outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade ou rescisão dos contratos de aprendizagem;
4. Os casos omissos e não previstos neste termo serão solucionados entre as partes, mediante acordo prévio entre os signatários ou por meio de termo aditivo específico para determinada situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campo Mourão/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito

administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Mourão, 02 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da UNESPAR

ELZA MOREIRA HANEL
Presidente Centro de Educação Santa Rita
(CEDUS)

SAMON NOYAMA
Pró-Reitor de Extensão e Cultura -
UNESPAR

ANDRÉIA ALBUQUERQUE
Professora responsável

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA**

Protocolo: 15.729.881-0
Assunto: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNESPAR/CAMPUS DE CAMPO MOURÃO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA (CEDUS), VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE APRENDIZES .
Interessado: JOÃO MARCOS BORGES AVELAR
Data: 29/04/2019 15:38

DESPACHO

Prezados(as),

considerando a Minuta do Termo, anexada por esta Diretoria, solicitamos análise e aprovação para iniciarmos o processo de tramitação interna.

Agradecemos e nos colocamos a disposição.

At.te.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
CAMPUS DE CAMPO MOURA**

Protocolo: 15.729.881-0
Assunto: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNESPAR/CAMPUS DE CAMPO MOURÃO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA (CEDUS), VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE APRENDIZES .
Interessado: JOÃO MARCOS BORGES AVELAR
Data: 30/04/2019 10:22

DESPACHO

Informo que a minuta está adequada, sendo apenas necessário alterar o nome do professor responsável que será o Professor Carlos Nilton Poyer, no lugar da Professora Andrea Albuquerque. Solicito que sejam tomadas as providências necessárias para a conclusão do processos.

CANCELADO



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 05/2019 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA (CEDUS), VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE APRENDIZES

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001- 42 (MATRIZ), com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-010, representada pelo seu Reitor, **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no Campus de Campo Mourão, e de outro lado, o **CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA (CEDUS)**, inscrita sob o CNPJ sob nº 77.923.498/0001-99, com sede à Rua Higienópolis, n.º 1186, CEP 87.306-030, em Campo Mourão/PR, neste ato representado pela Sra. Elza Moreira Hanel, presidente, portadora do RG nº 1.208.167-7 e CPF nº 236.003.579-72, Presidente, doravante denominada CEDUS, resolvem celebrar o presente Termo, nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9507/2018 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e demais legislações subsidiárias, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento do Programa de Formação de Aprendizes, mediante o recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de aprendizes para execução de atividades práticas em órgãos públicos e atividades teóricas no CEDUS, visando a inclusão social de adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou que cumpram medida socioeducativa, através da formação técnico-profissional metódica, profissionalização e inserção no mundo do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da **UNESPAR/CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**:

- I. Proporcionar aos adolescentes formação técnico-profissional metódica, por intermédio de atividades práticas em articulação e complementaridade com as atividades teóricas ministradas pelo CEDUS, em conformidade com o programa de aprendizagem, de modo a assegurar o aprendizado diário em tarefas de complexidade progressiva, proporcionando rodízio de funções inerentes às atividades próprias de auxiliares administrativos em geral;
- II. Conscientizar os servidores para o recebimento e tratamento adequado aos aprendizes, buscando a efetividade da cidadania e da execução do contrato de aprendizagem;
- III. Designar servidor(es) como monitor(es) responsável(is) pela coordenação da formação prática dos aprendizes, com perfil adequado para lidar com adolescentes e jovens em

condição de vulnerabilidade socioeconômica e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas, para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular os aprendizes durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos;

IV. Informar ao CEDUS qualquer irregularidade praticada pelo aprendiz;

V. Proceder à avaliação bimestral do desempenho do adolescente aprendiz, por meio de preenchimento de fichas e formulários fornecidos pelo CEDUS;

VI. Liberar o adolescente, mediante solicitação do CEDUS, para atendimento individualizado e especializado;

VII. Efetuar o controle diário da jornada cumprida pelo aprendiz, remetendo-o ao CEDUS;

VIII. Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes, em especial o trabalho perigoso, insalubre, penoso, noturno, em regime de compensação ou prorrogação de jornada, assegurando a correlação entre as atividades executadas pelo aprendiz com os conteúdos teóricos previstos no Curso de Formação de Aprendizes em Serviços Administrativos.

B) São obrigações da **CEDUS**:

I. Ofertar atividades teóricas de formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem, conforme conteúdo do Programa de Formação de Aprendizes em Serviços Administrativos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática;

II. Selecionar adolescentes de 14 a 18 anos, que estejam matriculados na rede pública de ensino, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou que cumpram medida socioeducativa, para o Curso de Formação de Aprendizes em Serviços Administrativos, mediante processo seletivo que contenha critérios objetivos de escolha;

III. Formalizar o contrato especial de aprendizagem com os adolescentes selecionados e proceder ao pagamento de todas as verbas trabalhistas e os recolhimentos fiscais inerentes ao vínculo empregatício, bem como cumprir com todas as normas trabalhistas e previdenciárias, inclusive no período de dois meses da formação teórica;

IV. Acompanhar a execução das atividades práticas no âmbito dos órgãos públicos, podendo proceder o acompanhamento no interior da entidade concedente;

V. Acompanhar a matrícula e frequência escolar dos adolescentes aprendizes;

VI. Avaliar o processo de aprendizagem;

VII. Avaliar, por equipe multidisciplinar, os pedidos do órgão público de dispensa e substituição de adolescentes aprendizes atendidos pelo CEDUS, em especial os decorrentes do previsto no inciso I, 423, CLT, de modo a encaminhá-lo a readaptação, se for o caso, antes desligá-lo do projeto;

VIII. Fornecer certificado de qualificação para os aprendizes, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO ESPECIAL DE APRENDIZAGEM

I. O contrato especial de aprendizagem terá duração de 16 (dezesesseis) meses, com início em 02.05.2019 e término previsto para 31.08.2020, sendo o primeiro mês dedicado exclusivamente a atividades teóricas do Curso de Formação de Aprendizes em Serviços Administrativos oferecido pelo CEDUS;

II. A carga horária semanal será de 20 (vinte) horas, com 04 (quatro) horas diárias de trabalho, que serão executadas das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no contra turno do horário escolar do aprendiz;

III. As atividades práticas serão executadas em três dias da semana na entidade concedente, entre segunda a quarta-feira;

IV. As atividades teóricas serão executadas pelo CEDUS as quintas e sextas-feiras, nas dependências da sede do CEDUS. Para cumprimento total da carga horária da capacitação

teórica, deverão ser acrescentados mais 04 (quatro) horas mensais, que serão deduzidos dos dias destinados à aprendizagem prática, toda primeira quarta feira de cada mês;

V. A jornada de trabalho não poderá colidir com o horário escolar do aprendiz, nem com as normas trabalhistas aplicáveis aos adolescentes de até 18 (dezoito) anos;

VI. Os aprendizes deverão executar as funções de auxiliar administrativo em geral, tais como: auxiliar de departamento de pessoal; dar suporte administrativo a área de treinamento; controlar frequência dos servidores; auxiliar na elaboração da folha de pagamento; atualizar dados funcionais; registrar a entrada e saída de documentos; distribuir documentos; verificar documentos; classificar documentos; arquivar documentos; digitar textos e planilhas; preencher formulários; digitar notas de lançamento contábeis; verificar prazos estabelecidos; localizar processos; coletar dados; encaminhar protocolos internos; atualizar cadastro; controlar material de expediente; requisitar, conferir material e distribuir material de expediente; controlar expedição de malotes e recebimentos; pesquisar preços; verificar notas fiscais; confrontar notas e pedidos; rastrear lotes de produtos; Digitalizar documentos; fazer lançamentos no sistema; endereçar materiais; cadastrar produtos no sistema; registrar baixa de itens; registrar prazos de entrega; registrar condições de pagamento; verificar notas fiscais lançadas no sistema; registrar ordens de serviço de terceiros; registrar cancelamento de pedidos; enviar documentos fiscais para o setor contábil; lançar entradas e saídas de mercadorias; controlar pedidos de compra; controlar devolução de itens; controlar estoque físico e contábil; controlar mercadorias por depósito; pesquisar dados; preparar dados; elaborar lista de classificação; enumerar itens para classificação; realizar o correio interno; operar equipamentos fotocopiadoras; operar computadores, sistemas e planilhas; anotar recados; elaborar, digitar e digitalizar correspondências;

VII. É vedado ao aprendiz o exercício de funções tais como copa, limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, office-boy, cobrador externo e outras que não configuram a função de auxiliar administrativo;

VIII. É assegurado ao aprendiz o recebimento do salário mínimo-hora fixado em lei, tanto para as horas efetivamente exercidas na aprendizagem prática, quanto na teórica e também o Descanso Semanal Remunerado incidente sobre ambas, valor este que será corrigido anualmente de acordo com o salário mínimo-hora, salvo condição mais benéfica garantida ao aprendiz em instrumento normativo ou por liberalidade do empregador;

IX. Será assegurado ao aprendiz o benefício do vale-transporte compartilhado por dia útil trabalhado de acordo com a legislação vigente;

X. A contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço corresponderá a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida ao aprendiz no mês anterior, aplicando-se nos contratos de aprendizagem as disposições da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

XI. Ao aprendiz fica assegurado a cada período de 12 (doze) meses, férias remuneradas de 30 (trinta) dias, coincidentes com as férias escolares, e com pelo menos um terço a mais que seu salário normal, vedado o seu parcelamento ou conversão em abono pecuniário;

XII. O aprendiz faz jus à gratificação natalina – 13º salário nos termos da Lei nº 4090/62, Lei nº 4749/65 e suas alterações, devendo o adiantamento de tal gratificação ser paga até o mês de novembro do mesmo ano e o restante até o dia 20 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

1. desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem, caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pelo CEDUS;
2. falta disciplinar grave, caracterizada por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da CLT;
3. ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino;

4. a pedido do aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para execução do Programa têm origem no processo 000162.2008.09.009/0, por meio da autorização da Vara do Trabalho de Campo Mourão, não havendo custos para a Unespar no cumprimento do contrato de aprendizagem.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações do CEDUS, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino, a UNESPAR, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

§ PRIMEIRO Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ SEGUNDO Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR e da CEDUS, e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas através deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parte da UNESPAR caberá ao Professor do Campus de Campo Mourão, Carlos Nilton Poyer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denuncia do Termo, ressalvando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 16 (dezesseis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A formação prática e teórica do programa de aprendizagem nas unidades administrativas dos órgãos públicos não gera vínculo empregatício com os aprendizes;
2. Os encargos trabalhistas e previdenciários dos aprendizes são de responsabilidade do CEDUS e sua inadimplência não implica responsabilidade subsidiária das entidades concedentes da experiência prática dos aprendizes;
3. É facultado à entidade concedente da experiência prática dos aprendizes transferir a execução das atividades para outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade ou rescisão dos contratos de aprendizagem;
4. Os casos omissos e não previstos neste termo serão solucionados entre as partes, mediante acordo prévio entre os signatários ou por meio de termo aditivo específico para determinada situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campo Mourão/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Mourão, 02 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da UNESPAR

ELZA MOREIRA HANEL
Presidente Centro de Educação Santa Rita
(CEDUS)

SAMON NOYAMA
Pró-Reitor de Extensão e Cultura -
UNESPAR

CARLOS NILTON POYER
Professor responsável

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA**

Protocolo: 15.729.881-0
Assunto: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNESPAR/CAMPUS DE CAMPO MOURÃO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA (CEDUS), VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE APRENDIZES .
Interessado: JOÃO MARCOS BORGES AVELAR
Data: 15/05/2019 10:18

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor,

encaminhamos, o Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar/Campus Campo Mourão e o Centro de Educação Santa Rita - CEDUS, que visa o desenvolvimento do Programa de Formação de Aprendizes, mediante o recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de aprendizes para a execução de práticas em órgãos públicos e atividades teóricas na CEDUS, para análise e parecer, de acordo com as legislações e normas da PROEC.

Respeitosamente,

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRO-REITORIA EXTENSAO E CULTUR**

Protocolo: 15.729.881-0
Assunto: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNESPAR/CAMPUS DE CAMPO MOURÃO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA (CEDUS), VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE APRENDIZES .
Interessado: JOÃO MARCOS BORGES AVELAR
Data: 16/05/2019 16:06

DESPACHO

A Pró-reitoria de Extensão e Cultura analisou o mérito da proposta deste TC e gostaria de manifestar-se pela celebração do termo, considerando a importância da realização das atividades ali propostas e da execução de uma parceria que expressa os interesses e a política extensionista da Unespar.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 15.729.881-0
Assunto: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNESPAR/CAMPUS DE CAMPO MOURÃO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA (CEDUS), VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE APRENDIZES .
Interessado: JOÃO MARCOS BORGES AVELAR
Data: 17/05/2019 11:03

DESPACHO

Prezado Procurador Jurídico da Unespar.

Considerando o protocolado nº. 15.729.881-0;
Considerando a Minuta do Termo às folhas 24 a 29;
Considerando o parecer do Pró-Reitor de Extensão e Cultura da Unespar, favorável a celebração do Termo.

Solicitamos, análise e parecer jurídico, bem como dispensa de licitação, se for o caso.

Respeitosamente,



DESPACHO N. 030/2019-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 15.729.881-0

Assunto: Programa de Formação de Aprendiz

Interessado: *Campus* de Campo Mourão

Trata-se de Termo de Cooperação entre a UNESPAR e o CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA (CEDUS), inscrita sob o CNPJ sob nº 77.923.498/0001-99, com sede à Rua Higienópolis, n.º 1186, CEP 87.306-030, em Campo Mourão/PR, representado pela Sra. Elza Moreira Hanel.

Foram colacionados ao protocolo duas cópias do Termo de Cooperação às fls. 02 *usque* 15. Consta, ainda, às fls. 16, despacho pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, ao Diretor do *Campus* de Campo Mourão, solicitando “análise e aprovação para iniciarmos o processo de tramitação interna”. Ao que responde o Diretor do *Campus* de Campo Mourão (às fls. 17):

Informo que a minuta está adequada, sendo apenas necessário alterar o nome do professor responsável que será o Professor Carlos Nilton Poyer, no lugar da Professora Andrea Albuquerque. Solicito que sejam tomadas as providências necessárias para a conclusão do processos.

Após o cancelamento de fls. 18, segue o processo com numeração de fls. 24 até 29, com nova minuta do Termo de Cooperação. Por fim, o protocolo, em tramitação interna, às fls. 30, recebe novo despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, ao Diretor do *Campus* de Campo Mourão, com o teor:

... encaminhamos, o Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar/Campus Campo Mourão e o Centro de Educação Santa Rita - CEDUS, que visa o desenvolvimento do Programa de Formação de Aprendizes, mediante o recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de aprendizes para a execução de práticas em órgãos públicos e atividades teóricas na CEDUS, para análise e parecer, de acordo com as legislações e normas da PROEC.

Em despacho, responde a Pró-reitoria de Extensão, às fls. 31:



A Pró-reitoria de Extensão e Cultura analisou o mérito da proposta deste TC e gostaria de manifestar-se pela celebração do termo, considerando a importância da realização das atividades ali propostas e da execução de uma parceria que expressa os interesses e a política extensionista da Unespar.



Por fim, às fls. 32, é solicitado parecer técnico-jurídico a essa PROJUR.

De início, conforme “Termo de Cooperação” em análise: não se atribui exclusividade das atividades ao CEDUS; não existe ônus para a UNESPAR; os recursos tem origem no processo 000162.2008.09.009/0, por meio da autorização da Vara do Trabalho de Campo Mourão (mas sem qualquer documento outro que especifique/comprove tais recursos); possui uma vigência de 16 meses; e aponta Campo Mourão como foro competente. No entanto, o protocolo não se encontra devidamente instruído para uma análise técnico-jurídica, inclusive para efeito de análise de eventual dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sem adentrar no mérito do objeto do Termo de Cooperação ou Convênio, essa PROJUR, reiteradamente tem observado que “os processos que envolvem convênios, acordos, termos de cooperação e outros, devem ser aprovados pelo CAD (art. 9º, II e VI, RG/UNESPAR), conforme Regimento Geral da UNESPAR.

Antes, porém, devem seguir as orientações gerais e específicas contidas na Legislação e no Manual de Convênios da UNESPAR, disponível em: http://www.unespar.edu.br/a_reitoria/diretoria-de-projetos-e-convenios”

Caso contrário, não se poderá emitir parecer técnico jurídico, por falta de instrução dos procedimentos, de acordo com a lei vigente e as normas internas a Universidade.

Destarte, vale observar, da Legislação, por exemplo, que a Lei 15.608/2007, ao estabelecer as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja



qual for a denominação utilizada;
XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (destaque nosso).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada [...] (destaque nosso).

Desse modo, os convênios ou acordos em geral, devem ser implementados em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (agosto/2018).

Portanto, para sua celebração, com prévia análise técnico-jurídica, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, no que couber.

Já em relação aos Termos de Convênio entre a UNESPAR e Fundações Privadas, em geral, além das Certidões Negativas de Débitos – Conjunta Federal, Tributos Federais, CND Estadual, FGTS, Trabalhista e CND Municipal da Fundação, são necessários, dentre outros:

- Documento de Aprovação do Estatuto pelo Ministério Público, conforme art. 764 do Código de Processo Civil;
- Recibo de entrega de prestação de contas anual ao Ministério Público, nos termos dos artigos 62 a 69 do Código Civil;
- Carta de Representação e Prestação de Contas ao Ministério Público, nos termos dos artigos 62 a 69 do Código Civil;
- Relatório de Informações Digitadas para conferência do Ministério Público, incluindo Estatuto, Demonstrativo de ativo/passivo/despesas/superávit ou déficit/fluxo de caixa/Plano de Contas/Relatório de Atividades, dentre outras, ao Ministério Público, nos termos dos artigos 62 a 69 do Código Civil.

Conclui-se, conforme exposto, que o protocolo não poderá ser analisado juridicamente, em que pese a manifesta importância/relevância do seu objeto salientada pela Pró-reitoria de Extensão.



Com os apontamentos acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela devolução do protocolo à origem para, após as devidas providências, emitir parecer técnico-jurídico.



É o entendimento.

Paranavaí, 14 de junho de 2019.

Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Jurídico - UNESPAR

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA**

Protocolo: 15.729.881-0
Assunto: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNESPAR/CAMPUS DE CAMPO MOURÃO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA (CEDUS), VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE APRENDIZES .
Interessado: JOÃO MARCOS BORGES AVELAR
Data: 14/06/2019 14:43

DESPACHO

Prezados,

considerando o parecer da Procuradoria Jurídica;

solicitamos que sejam inseridos no presente protocolado os seguintes documentos:

- I. ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade conveniente;
- II. certidões de regularidade fiscal da conveniente (CND (certidão negativa de débito) atualizada do TCE PR, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos;
- III. Cópia do Processo nº. 000162.2008.09.009/0 - Vara do Trabalho.

Agradecemos.

Atenciosamente,

Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
UNESPAR



Centro de Educação Santa Rita- CEDUS

CNPJ. 77.923.498/0001-99
Rua Higienópolis, 1.186 -Jardim Pio XII
Campo Mourão - Pr – CEP 87306-030
Fone: (44) 3524-1477 - email: ceduscm@hotmail.com.br

Campo Mourão, 18 de Junho de 2019.
Ofício 31/2019

Prezados Senhores,

Atendendo o despacho de 14.06.2019, referente protocolo 15.729.881-0, encaminhamos os documentos solicitados

- I- Estatuto do Centro de Educação Santa Rita = CEDUS
- II- Certidões:
 - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e á Dívida Ativa da União
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- III- Informamos que não temos acesso ao processo nº 000162.2008.09.009/0, e que os recursos para a viabilização do projeto foram disponibilizados pelo Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Dr. Fábio Fernando Passari

Sendo o que se apresenta, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.


Elza Moreira Hanel
Presidente

Para:
João Marcos Borges Avelar
Universidade Estadual do Paraná
Campo Mourão Pr

ATA DA REUNIÃO REALIZADA PARA APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA – CEDUS –

QUINTA ALTERAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e quinze, nas dependências do Centro de Educação Santa Rita de Cássia – CEDUS, localizado a Rua Higienópolis, 1186, por convocação da Sra. Elza Moreira Hanel, presidente da Entidade, através de Edital de Convocação publicado na imprensa local no dia 05 de novembro de 2015, reuniram-se os associados, a diretoria, os colaboradores, os membros do Conselho Fiscal, membros da comunidade para deliberarem sobre as alterações do atual Estatuto do Centro de Educação Santa Rita – CEDUS.

Visando adequar a realidade da entidade e às exigências da Lei 13.019, de 31.07.2014, sendo que para tanto os artigos: 3, 5, 7, 25, 29, 31, 32, 38, 40, 42, 43, 44, 46, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O CEDUS tem sua sede localizada na Rua Higienópolis, 1186, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 5º - O CEDUS tem por objetivo desenvolver ações voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, através de projetos e programas, que visem:

- a) Atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social,
- b) Preparar adolescentes para o mundo do trabalho;
- c) Desenvolver programas de aprendizagem formal;
- d) Promover o acesso de crianças, adolescentes e suas famílias aos serviços públicos;
- e) Desenvolver ações de orientação e promoção as famílias dos atendidos.

Art. 7º - Para consecução dos seus objetivos, o CEDUS poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeira.

Art. 25º - Compete ao Presidente:

-
- g) assinar termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento.



Art. 29º - Compete ao Tesoureiro:

.....
e) elaborar prestação de contas com a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

f) dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 31º - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três suplentes que substituirão os primeiros em suas faltas e impedimentos.

Art. 32º - Ao Conselho Fiscal compete:

.....
b) examinar e opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

.....
d) (Excluído)

Art. 38º - Para a destituição de membros da diretoria e alteração do estatuto é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral, sendo que em primeira convocação é necessária a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, é necessária a presença de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 40º - Toda reunião da Assembléia será precedida de avisos publicados pela imprensa local com antecedência de cinco dias, contendo a matéria a ser discutida. Se não houver número equivalente a metade mais um dos associados, haverá um interregno de trinta minutos, celebrando-se o conclave com qualquer número de associados.

Art. 42 - O CEDUS na qualidade de instituição de assistência social, não distribuirá lucros ou dividendos sob qualquer forma.

Carla Kffuri

Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Art. 43º - O CEDUS não remunera os membros da Diretoria pelo desempenho de seus cargos, nem distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividade.

Art. 44º - O CEDUS aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na consecução do seu respectivo objeto social, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos intitucionais no território nacional, de forma direta ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 46º - Em caso de extinção ou dissolução do CEDUS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a seu critério, para outra instituição jurídica ou entidade pública de igual natureza e, preferencialmente, mesmo objeto social, que preencha os requisitos da Lei e esteja devidamente registrada no CNAS.

As alterações acima, feitas nos moldes do art. 38 do Estatuto datado de 22/12/2003, registrado sob nº 2197 do Livro 004, folha 147, do Cartório de 1º Ofício Privativo de Registros de Títulos, Documentos e Protestos de Campo Mourão (PR), entrarão em vigor a partir do competente registro no mesmo Ofício.

Ficará eleito o foro da Comarca de Campo Mourão (PR) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes das presente alteração.

Nada mais havendo para tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, Ivone Brito Santos e Santos, na qualidade de secretária e pelos demais presentes.

Campo Mourão (PR), 14 de novembro de 2015

Hanel
Elza Moreira Hanel

Isolani
Ana Maria Dlugosz Isolani

Poliseli
Maria Vera da Silva Poliseli

Miria Maria Boll Peres
Miria Maria Boll Peres

Antônia Correa de Mello
Antônia Correa de Mello

Ivone Brito dos Santos e Santos
Ivone Brito dos Santos e Santos

[Handwritten signatures]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

Onice Pinto Salvador

Maria Salette Fritzen Peron

Lourdes Virgilina da Paixão

Sonia Aparecida Rodrigues Guerra

Nilse Neitzke Rorato

Lis Regina Tobaldini Moreira

Edinara Rodrigues de Souza

Adson Macrareth de Campos
Glauce A. Moreira

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 7301

Registrado sob Nº 10258

Campo Mourão-PR 02/12/2015

Rosimery Kffuri

TITULAR

CARLITA KFFURI

CARLA KFFURI

ESCREVENTES AUTORIZADOS



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
CAMPUS DE CAMPO MOURA**

Protocolo: 15.729.881-0
Assunto: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNESPAR/CAMPUS DE CAMPO MOURÃO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA (CEDUS), VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE APRENDIZES .
Interessado: JOÃO MARCOS BORGES AVELAR
Data: 18/06/2019 14:24

DESPACHO

Conforme solicitado estamos encaminhando os documentos em anexo.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.923.498/0001-99

Razão Social: CENTRO DE EDUCACAO SANTA RITA CEDUS

Endereço: R HIGIENOPOLIS / 1186 / JARDIM PIO XII CAMPO MOURAO - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2019 a 25/06/2019

Certificação Número: 2019052702303235328877

Informação obtida em 11/06/2019 09:25:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS

CNPJ Nº: 77.923.498/0001-99

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 28/07/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 6473.PVTD.2435
Emitida em 29/05/2019 às 11:46:05

Dados transmitidos de forma segura.



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

PROTÓCOLO
N.º 46
de 18
de 2019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: 16308/2019
Contribuinte: CENTRO DE EDUCACAO SANTA RITA - CEDUS	
CPF: 77.923.498/0001-99	RG:
Endereço: RUA HIGIENOPOLIS, nº 1186	
Bairro: JARDIM PIO XII	
Complemento:	Ponto de Referência:
Requerente:	
C Contrib.: 200603	Validade: 11/07/2019

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 11 de junho de 2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal

Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104- CNPJ MF nº 75904524/0001-06
Home-page: www.campomourao.pr.gov.br E-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CENTRO DE EDUCACAO SANTA RITA - CEDUS**
CNPJ: **77.923.498/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:27:00 do dia 27/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2019.

Código de controle da certidão: **4B71.EB99.E86F.6B2C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE EDUCACAO SANTA RITA - CEDUS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.923.498/0001-99
Certidão nº: 172230940/2019
Expedição: 10/05/2019, às 09:27:22
Validade: 05/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE EDUCACAO SANTA RITA - CEDUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.923.498/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
GABINETE DA REITORIA**

Protocolo: 15.729.881-0
Assunto: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNESPAR/CAMPUS DE CAMPO MOURÃO E O CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA (CEDUS), VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE APRENDIZES .
Interessado: JOÃO MARCOS BORGES AVELAR
Data: 18/06/2019 14:43

DESPACHO

Senhor Procurador Jurídico,
informamos que as certidões solicitadas foram inseridas no processo.
Desta forma, encaminhamos o presente protocolado para análise e parecer.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



PARECER N. 067/2019-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 15.729.881-0

EMENTA: Termo de Cooperação programa de formação de aprendiz.

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação Técnica entre a UNESPAR o Centro de Educação Santa Rita (CEDUS).

Interessado: Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR e *Campus* de Campo Mourão.

I- Histórico

Retorna e essa PROJUR o processo já objeto de análise prévia por meio do Despacho 30/2019-PROJUR/UNESPAR, sobre o Termo de Cooperação entre a UNESPAR e o CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA (CEDUS), sendo esta inscrita sob o CNPJ sob nº 77.923.498/0001-99, com sede à Rua Higienópolis, n.º 1186, CEP 87.306-030, em Campo Mourão/PR, representado pela Sra. Elza Moreira Hanel.

No Despacho 30/2019-PROJUR/UNESPAR, foi relatado que o Termo de Cooperação às fls. 24 usque 29, com minuta do Termo de Cooperação, mesmo com parecer favorável da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR e da Pró-reitoria de Extensão, às fls. 30 e 31, respectivamente, carecia de documentos outros, para análise.

Nesse sentido, foi solicitado ao órgão de origem, em despacho às fls. 37:

- I. ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade convenente;
- II. certidões de regularidade fiscal da convenente (CND (certidão negativa de débito) atualizada do TCE PR, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos;
- III. Cópia do Processo nº. 000162.2008.09.009/0 - Vara do Trabalho.

A conveniada CEDUS juntou ao processo, conforme ofício encaminhado ao Diretor do Campus de Campo Mourão, relação dos documentos juntados no processo, a saber:



- Estatuto do Centro de Educação Santa Rita – CEDUS;
- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Federal/Estadual/Municipal;
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.



Quanto ao acesso ao processo 000162.2008.09.009/0, informa que os recursos foram disponibilizados pelo MPT, na pessoa do Dr. Fábio Fernando Passari.

Conforme observado no referido Despacho:

De início, conforme “Termo de Cooperação” em análise: não se atribui exclusividade das atividades ao CEDUS; não existe ônus para a UNESPAR; os recursos tem origem no processo 000162.2008.09.009/0, por meio da autorização da Vara do Trabalho de Campo Mourão (mas sem qualquer documento outro que especifique/comprove tais recursos); possui uma vigência de 16 meses; e aponta Campo Mourão como foro competente. No entanto, o protocolo não se encontra devidamente instruído para uma análise técnico-jurídica, inclusive para efeito de análise de eventual dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Feito breve relato, segue a análise.

II- Da Legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de



objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada [...] (**Grifo nosso**).

Desse modo, o presente Termo de Cooperação deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (agosto/2018).

Portanto, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, que estabelece os documentos que deverão instruir o **convênio** (acordo), *verbis*:

136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.



Outrossim, observe-se que a minuta contida no processo deve apresentar, além dos itens elencados no art. 136 da Lei 15.608/2007, também os documentos dispostos no artigo 137, em que:



Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I** - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II** - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III** - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV** - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- V** - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- VI** - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Quanto aos convênios na UNESPAR, vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

- Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:
- [...]
 - II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;
 - [...]
 - VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Observa-se, portanto, que os termos devem estar de acordo com a legislação para apreciação do CAD.

III- Das Obrigações da IES – Certidões negativas – Publicação do Extrato de Parceria – Dispensa de licitação

Vê-se que o Termo de Cooperação possui tempo determinado e foro



competente a Comarca de Campo Mourão, o que é congruente com a legislação, em especial a lei de criação da UNESPAR.

Também inexistem ônus ou encargos à UNESPAR, e não se pode questionar qualquer desvirtuamento em relação à dispensa de licitação, caracterizando uma relação como contratual sujeita a um processo de licitação, uma vez que, além da convergência dos objetivos propostos, não existem custos ou ônus disponibilizados pelas partícipes. Ademais, as certidões negativas e os atos de nomeação dos representantes das partícipes comprovam suas habilitação e competência para o ato.

Destarte, o Termo de Cooperação, em análise, difere-se do contrato na relação jurídica (convergência de objetivos) e regime jurídico.

Ressalvas:

Da dispensa de licitação – disponibilidade orçamentária e autorização do ordenador da despesa

Pode-se questionar, no entanto, se não existe um desvirtuamento em relação à dispensa de licitação, caracterizando a relação como contratual sujeita a um processo de licitação. Pois, a finalidade precípua da licitação é abrir a todos os interessados a oportunidade de contratar com o poder público, quando então a melhor proposta representa um interesse coletivo.

Os convênios e acordos entre entes públicos, suas autarquias e fundações, dispensa o processo de licitação em razão da convergência do interesse público. No entanto, no caso de entidades privadas, mesmo quando não existe contrapartida pode haver a necessidade de licitação, em busca de melhor oferta e em observância ao princípio da isonomia.

O objeto do Termo em questão corresponde ao interesse da Instituição, no sentido de estabelecer meios de desenvolver oportunidades para formação – na qualidade de aprendiz - de adolescentes em situação de vulnerabilidade





social.

Recomenda-se, no entanto a publicidade no DIOE, de extrato do Termo de Cooperação.

Por fim, vale dizer o que presente termo obedece ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, com as alterações dadas pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Assim como a conveniada apresenta certidão válida emitida pelo TCE de que está em situação regular com o recebimento de recursos públicos.

IV- Conclusão

Com os apontamentos/ressalvas acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar o Termo de Cooperação entre a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/Campus de Campo Mourão, no que se refere aos pressupostos jurídicos, mediante aprovação pelo CAD, devidamente instruídos e atendendo os dispostos nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, nos termos do Protocolo: 15.729.881-0.

Outrossim, em que pese a ampla divulgação que terá o Termo junto ao site da UNESPAR e na mídia, necessária a publicação de um extrato do Termo no órgão oficial do Estado do Paraná, garantindo-se o controle externo dos atos a serem praticados, inclusive no que se refere à dispensa de licitação.

É o parecer.

Paranavaí, 18 de Junho de 2019.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico





kd



OFÍCIO Nº 092/2019 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 18 de junho de 2019.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD
Universidade Estadual do Paraná

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

a Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar e o Centro de Educação Santa Rita - CEDUS que tem por objeto o desenvolvimento do Programa de Formação de Aprendizizes;

o parecer da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

o parecer da Procuradoria Jurídica;

Esta Diretoria, solicita a apreciação do CAD, com base nas considerações acima citadas para aprovação. Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios